



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ MOÍDO N.º 003/2020

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP**, CNPJ n.º 47.427.075/0001-17, Inscrição Estadual n.º 282.001.300-116, estabelecida na rua Major Hermógenes, n.º 610, Centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, **Fernando Augusto Novaes de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.506.684-4 e do CPF n.º 382.046.618-51, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Francisco Novaes, n.º 540, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, mediante pedido, de até 7kg (sete quilogramas) de café moído, por semana, para a Contratante.
- 1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade, sempre respeitando o limite mensal referido e com autorização da Contratante.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço do quilograma de café torrado e moído será de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 2.2. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.
- 2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

- 4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA

- 5.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

- 6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MATHEUS BERNARDES FRANÇA**, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Coordenador de Administração desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

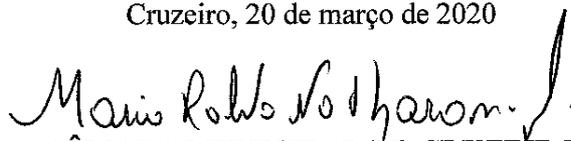
10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

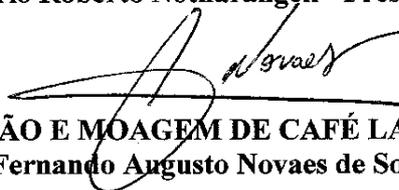
Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 20 de março de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Mário Roberto Notharangeli - Presidente - Contratante



TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP

Fernando Augusto Novaes de Souza - Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 17.261.355-1

Nome: Juliana Novaes de Souza
CPF: 405 427 168 52